

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/11/2024 A 31/10/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS ABAIXO.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado a **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, empresa concessionária no serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF N° 04.895.728/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.074.480-3, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, bairro Coqueiro – Belém - PA, doravante denominada **EQUATORIAL PARÁ** e/ou **Empresa**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ/MF nº 05.199.815/0001-65, representativa da categoria profissional dos engenheiros no âmbito de sua base territorial, por seu representante legal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Alcindo Cacela, 2074, Nazaré – Belém / PA, doravante denominado **SENGE** e/ou **Sindicato**, conforme cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A data-base deste Acordo é o dia 1º de novembro. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 2 (dois) anos, no período de 1º de novembro de 2024 à 31 de outubro de 2026, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que terão vigência de 1º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e serão objeto de negociação anual.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **EQUATORIAL PARÁ**, pertencentes à categoria dos Engenheiros.

Parágrafo único: As cláusulas de natureza econômica e PPLR que terão vigência de um ano são: Piso Salarial, Reajuste Salarial, Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR, Vale Alimentação, Vale Alimentação Natalício, Auxílio Matrícula Escolar, Regimento Interno de Assistência Médica e Odontológica, Auxílio Creche e Auxílio Mais Educação.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria conforme o definido pelas ADPF's 149 e 171. Futuros reajustes, revisões, ou atualizações salariais, continuarão sendo realizados pelas vias negociais (acordos coletivos de trabalho).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A **EQUATORIAL PARÁ** reajustará os salários de todos os seus empregados a partir de 01 de novembro de 2024, no percentual equivalente a **4,60% (quatro vírgula sessenta por cento)**, correspondente à variação de 100% do INPC, que incidirá sobre os salários vigentes em 31/10/2024.

Parágrafo primeiro: As partes reconhecem e transigem que, em cumprimento à cláusula Piso Salarial deste Acordo Coletivo de Trabalho, os Engenheiros que a qualquer momento fizeram jus

MCV BCC EMVP JBFowza

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

ao piso salarial poderão ter seus salários pagos em valores não previstos na tabela salarial Equatorial Pará vigente, não implicando isto descumprimento a este acordo ou ao PCCS vigente.

Parágrafo segundo: Com os reajustes concedidos nesta Cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas entre 1 ° de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024.

Parágrafo terceiro: Estão excluídos do reajuste salarial de que trata esta cláusula os executivos, gerentes, superintendentes e diretores, que renunciarem expressamente a este direito.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO QUINZENAL / DATA DO PAGAMENTO MENSAL

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos seus empregados um adiantamento salarial de 30% do salário-base do mês corrente, a ser pago até o dia 15 (quinze) e efetuará o pagamento do restante da remuneração até o dia 30 (trinta) do mês em curso.

Parágrafo único: O adiantamento salarial descrito no caput desta cláusula, não será pago aos empregados:

- a) Que estiverem em gozo de férias, por já receberem por ocasião do pagamento das mesmas;
- b) Que estiverem afastados do trabalho por auxílio-doença ou acidente do trabalho, uma vez que não recebem salário;
- c) Que estiverem licenciados.

CLÁUSULA 6ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO / ADIANTAMENTO

A **EQUATORIAL PARÁ** adiantará, por ocasião das férias ou do 1º período quando estas forem parceladas, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral do empregado, tomando-se como base àquela que originou o pagamento das férias, independentemente de requerimento do empregado, como determina o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 4.749/65.

Parágrafo único: É facultado ao empregado, se assim o desejar, solicitar pessoalmente e em requerimento próprio à Gerencia de Gente e Gestão que seu décimo terceiro seja pago na forma da lei, isto é, sem adiantamento de parcela nas férias.

CLÁUSULA 7ª - VANTAGEM PESSOAL – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A **EQUATORIAL PARÁ** manterá o pagamento da vantagem pessoal – Adicional por Tempo de Serviço (antigo anuênio), para os empregados que o percebiam em 31/10/98.

Parágrafo primeiro: Com a extinção da vantagem adicional por tempo de serviço, aqui denominada anuênio, nenhum outro empregado admitido após 31/10/98 ou que até esta data não fez jus ao benefício, terá qualquer direito ao recebimento desta vantagem.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a correção do adicional por tempo de serviço para os empregados que receberem o anuênio a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A **EQUATORIAL PARÁ** pagará adicional de transferência, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, quando o empregado for transferido em caráter provisório e haja

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

mudança de domicílio por parte do empregado, enquanto perdurar a situação de provisoriedade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** formalizará por escrito ao empregado a necessidade da sua transferência, definindo neste ato, a localidade e o caráter provisório ou definitivo/indeterminado da transferência.

CLÁUSULA 9ª - VANTAGEM PESSOAL - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A **EQUATORIAL PARÁ** manterá o pagamento do Adicional de Penosidade, como vantagem pessoal, para os empregados que já o percebiam em 31/10/99.

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que não farão jus ao pagamento do Adicional de Penosidade os empregados admitidos após 31/10/98, bem como aqueles admitidos anteriormente a essa data e que não percebiam esse Adicional, mesmo que venham a trabalhar em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a correção do adicional de penosidade para os empregados que receberem a penosidade a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

CLÁUSULA 10ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR

A **EQUATORIAL PARÁ** e as entidades sindicais comporão comissão paritária, composta por nove representantes, sendo três de cada sindicato que representam os trabalhadores da Equatorial Pará (STIUPA E SENGE) e três representantes da Empresa, estes com voto qualitativo em dobro, para discutir, analisar e aprovar um Programa de Participação nos Lucros ou Resultados – PPLR para 2026, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo primeiro: Tal comissão terá legitimidade para discutir e aprovar o programa em nome dos Trabalhadores, incluindo sua estrutura, conceitos, procedimentos e condicionantes do Programa.

Parágrafo segundo: Os trabalhos da comissão iniciarão no dia 01/08/2025 e se estenderão até 31/09/2025, e o programa será oficialmente implantado em 01/01/2026, com vigência até 31/12/2026.

CLÁUSULA 11ª – VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá mensalmente, na data do crédito final dos salários, a todos os seus empregados, através de meio eletrônico (cartão magnético), o benefício vale alimentação no valor de **R\$ 1.419,35 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)**.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos empregados afastados do trabalho por auxílio-doença o vale alimentação previsto nesta Cláusula, pelo período de 10 (dez) meses, contados da data do afastamento pelo INSS.

Parágrafo segundo: Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, o Vale Alimentação será concedido durante todo o período do afastamento.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por doença, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o vale alimentação previsto no caput desta Cláusula, pelo período de 10 (dez) meses, contados da data da perícia médica.

Parágrafo quarto: Da mesma forma, a **EQUATORIAL PARÁ** concederá, em caráter excepcional, aos empregados ativos e que venham a se licenciar do trabalho por acidente do trabalho, mas que já se encontram aposentados pelo INSS, mediante comprovação do referido afastamento pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e por perícia médica feita pelo serviço médico da empresa, o vale alimentação previsto no caput desta Cláusula, pelo período que perdurar o referido afastamento.

Parágrafo quinto: Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale alimentação conforme tabela abaixo:

FAIXAS	FAIXA SALÁRIO BASE	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
1.	Até R\$ 4.374,45	R\$ 0,50
2.	Acima de R\$ 4.374,45	R\$ 15,00

Parágrafo sexto: A **EQUATORIAL PARÁ** pagará aos empregados do interior, nas localidades onde não houver estabelecimentos conveniados com as administradoras do vale alimentação, a título de auxílio alimentação, a importância equivalente ao valor líquido do vale alimentação recebido no mesmo mês pelos empregados da capital.

Parágrafo sétimo: Nas localidades do interior que tenham ou que vierem a ter estabelecimentos conveniados com as administradoras do vale alimentação, os empregados passarão a ter a mesma sistemática adotada na capital, ou seja, através de meio eletrônico (cartão magnético).

Parágrafo oitavo: Os empregados que assim desejarem, poderão converter no mínimo 20% (vinte por cento) do seu Vale Alimentação mensal em Vale Refeição mensal, permanecendo inalterado, nesse caso, os critérios de participação do empregado, conforme definido no parágrafo sexto desta Cláusula. A manifestação pela conversão deverá acontecer através do sistema da empresa, a cada seis meses, em janeiro e julho de cada ano e permanecerá até nova manifestação do empregado.

CLÁUSULA 12ª - VALE ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá a todos os empregados, na data do crédito final dos salários do mês que antecede o seu aniversário, através de meio eletrônico (cartão magnético), o benefício Vale Alimentação Natalício no valor de **R\$ 1.860,27 (um mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e sete reais centavos)**.

Parágrafo único: Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale alimentação natalício, conforme disposto no parágrafo quinto da Cláusula “Vale Alimentação Mensal”.

CLÁUSULA 13ª - VALE-TRANSPORTE

A partir do mês subsequente à data de assinatura deste acordo coletivo, a **EQUATORIAL PARÁ** fornecerá Vale-Transporte **gratuito**, até o 1º dia útil de cada mês, a todos os seus empregados que comprovarem junto à Empresa a utilização diária de ônibus coletivo no seu deslocamento

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

residência/ **EQUATORIAL PARÁ**/residência, em município onde exista sistema de transporte coletivo público, aprovado pelo Poder Concedente, segundo o que dispõe a Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 10.854/21.

CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE GRATUITO

A **EQUATORIAL PARÁ** assegurará a todos os empregados, incluindo-se igualmente os que trabalham em turno, transporte gratuito adequado, quando os serviços forem efetuados em local de difícil acesso ou que não possua serviço regular de transporte público, não se considerando este benefício, para todos os efeitos legais, como horas IN-ITINERE ou salário IN-NATURA.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO-MATRÍCULA ESCOLAR

A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a efetuar o pagamento de auxílio-matrícula escolar aos empregados que percebem, a título de salário base, até o valor de **R\$ 5.752,77 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, o valor correspondente a 60% do salário mínimo vigente, por ocasião da realização da matrícula, por filho legítimo, legitimado, registrado ou reconhecido, na faixa etária de 4 (quatro) a 15 (quinze) anos, ficando o empregado, ainda, obrigado a comprovar a efetivação dessa matrícula.

Parágrafo único: Excepcionalmente, aos empregados que percebam salário base superior a R\$ 5.752,77 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) e cujos filhos possuam deficiência, de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista, farão jus ao Auxílio Matrícula Escolar, no mesmo valor e condições previstos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 16ª - REGIMENTO INTERNO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA -

A **EQUATORIAL PARÁ** fornecerá aos empregados, diretores e seus dependentes legais, assistência médica e odontológica, conforme disciplinado no regimento interno de assistência médica e odontológica (anexo III) e nos contratos firmados entre a Equatorial Pará e as operadoras dos planos de assistência médica e odontológica (atualmente Unimed Nacional e Uniodonto Belém) (anexo VI), que são partes integrantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro: A participação do empregado no custeio poderá ser corrigida pelos mesmos índices de reajustes aplicados aos planos de assistência médica e odontológica.

Parágrafo segundo: A partir de **01/10/2024** a participação do empregado no custeio do plano de Assistência Médica terá um reajuste de **5,25% (cinco vírgula vinte e cinco por cento)**.

Parágrafo terceiro: A partir de **01/10/2024** a participação do empregado no custeio do plano de Assistência Odontológica terá um reajuste de **9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento)**.

Parágrafo quarto: Os reajustes de que tratam os parágrafos acima serão aplicados somente após o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho de cada ano, e sempre retroativo a primeiro de outubro.

Parágrafo quinto: No caso de falecimento do empregado que possua débitos junto a Equatorial Pará de natureza médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, equipamentos médicos ou fisioterápicos, farmácia, óculos, cartão-alimentação/refeição e auxílio-funeral ficam seus herdeiros dispensados de tais pagamentos, sem prejuízos da cobrança de outros débitos de natureza diversas das acima enumeradas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

A **EQUATORIAL PARÁ**, a partir de 1º de novembro de 2024, concederá um plano de Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL PARÁ**, a partir de 1º de novembro de 2024, concederá auxílio funeral, aos seus empregados e dependentes legais, em caso de falecimento.

Parágrafo segundo: As partes declaram e reconhecem que os benefícios não possuem natureza salarial.

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL PARÁ** acatará, enquanto perdurar a vigência deste Acordo, as alterações cadastrais encaminhadas pelos empregados à área de Folha, segundo a legislação pertinente.

Parágrafo quarto: O empregado ou seus dependentes legais são responsáveis pela entrega da documentação solicitada, para fins de habilitação e pagamento do prêmio previsto para cada caso específico, para o seguro de vida e/ou auxílio funeral.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO-CRECHE

A **EQUATORIAL PARÁ**, a partir de 1º de novembro de 2024, compromete-se a pagar a todos os seus empregados, desde que cumpridas as exigências previstas nos parágrafos abaixo, a título de Auxílio-Creche e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso) o valor de até **R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais)**, independentemente da carga horária/dia em que o filho estiver matriculado.

Parágrafo primeiro: Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados com filhos de até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade, exceto em se tratando de filhos excepcionais, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício de que trata esta cláusula terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: O empregado que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

Parágrafo quarto: O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

Parágrafo quinto: O empregado que tiver seu cônjuge empregado na Equatorial Pará ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício em duplicidade.

Parágrafo sexto: O empregado cujo cônjuge já receba em outra empresa benefício dessa natureza, não poderá receber o benefício, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela Equatorial Pará.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

Parágrafo sétimo: Para os fins desta cláusula, não serão aceitos como babá a contratação de ascendentes nem descendentes do empregado.

Parágrafo oitavo: Para os casos de filhos excepcionais, devidamente comprovados, os valores de que tratam o caput desta cláusula serão acrescidos de 50,00% (cinquenta por cento), obedecido o parágrafo segundo.

Parágrafo nono: O auxílio creche pode ser destinado para fins de reembolso de creche, independentemente de ser conveniada, ou para a contratação de empregado doméstico na função de babá, desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula.

Parágrafo décimo: O pagamento do auxílio creche está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado, no Portal de Serviços, do contrato firmado com a creche, bem como, mensalmente, do comprovante de pagamento da creche ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico contratado na função de babá, e da cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo décimo primeiro: Exclusivamente para o empregado admitido até 31/10/2024, que até esta data já esteja recebendo o auxílio-creche em valor igual ou superior a **R\$ 775,38 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, devido ao seu filho (beneficiário) estar matriculado em creche com carga horária/dia de 7h ou mais, será permitido optar pela continuidade do benefício, conforme a tabela abaixo, desde que seu respectivo filho (beneficiário) permaneça matriculado em uma das seguintes cargas horárias/dia:

CARGA HORÁRIA/DIA	VALOR LIMITE (R\$)
10 horas	R\$ 1.079,43
9 horas	R\$ 972,47
8 horas	R\$ 884,09
7 horas	R\$ 811,05

Parágrafo décimo segundo: A condição excepcional prevista no parágrafo décimo primeiro não é cumulativo com o valor do auxílio-creche estabelecido no caput desta cláusula, devendo o empregado optar apenas por uma única modalidade.

Parágrafo décimo terceiro: A exceção prevista no parágrafo décimo primeiro será válida somente enquanto o empregado mantiver o filho matriculado na creche em uma das cargas horárias diárias mencionadas acima, desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula. Caso o empregado opte por alterar a condição do benefício, passando a receber o valor previsto no caput desta cláusula, não será possível retornar à excepcionalidade do parágrafo décimo primeiro.

CLÁUSULA 19ª – AUXÍLIO MAIS EDUCAÇÃO

A **EQUATORIAL PARÁ**, a partir de 1º de novembro de 2024, compromete-se a pagar a todos os seus empregados, desde que cumpridas as exigências previstas nos parágrafos abaixo, a título de Auxílio Mais Educação e sob forma de adiantamento (exceto o primeiro pagamento que se dará na forma de reembolso) o valor de até **R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais)**, independentemente da carga horária/dia em que o filho estiver matriculado.

Parágrafo primeiro: Fica estipulado que o benefício é concedido para os empregados com filhos a partir de 06 anos e até 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade, exceto em se tratando de filhos

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

excepcionais, quando o benefício poderá ser estendido de acordo com laudo médico a ser expedido por especialista.

Parágrafo segundo: A concessão do benefício de que trata esta cláusula terá seu valor limitado, quando for o caso, ao valor do pagamento efetuado pelo empregado que, para tanto, deverá apresentar o comprovante original de pagamento até o dia 10 de cada mês, a fim de efetuar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro: O empregado que não apresentar sua Prestação de Contas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, terá imediatamente suspenso o benefício de que trata esta cláusula, até a efetiva prestação de contas, que deverá ocorrer dentro do mesmo exercício.

Parágrafo quarto: O recibo de pagamento deverá conter o nome do filho beneficiado, de modo a impedir a duplicidade do benefício.

Parágrafo quinto: O empregado que tiver seu cônjuge empregado na Equatorial Pará ou em outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, não poderá receber o benefício em duplicidade.

Parágrafo sexto: O empregado cujo cônjuge já receba em outra empresa benefício dessa natureza, não poderá receber o benefício, salvo no caso de complementação, até o valor estabelecido pela Equatorial Pará.

Parágrafo sétimo: Para os fins desta cláusula, não serão aceitos como babá a contratação de ascendentes nem descendentes do empregado.

Parágrafo oitavo: Caso o dependente do empregado matriculado na creche/escola, venha a completar 07 anos de idade durante o ano letivo, a Equatorial Pará manterá o benefício previsto nesta cláusula até a conclusão do ano em curso.

Parágrafo nono: Para os casos de filhos excepcionais, devidamente comprovados, os valores de que tratam o caput e o parágrafo sétimo desta cláusula serão acrescidos de 50,00% (cinquenta por cento), obedecido o parágrafo segundo.

Parágrafo décimo: O empregado não poderá receber este benefício de forma cumulativa com o auxílio creche.

Parágrafo décimo primeiro: O auxílio mais educação pode ser destinado para fins de reembolso de creche/escola, independentemente de ser conveniada, ou para a contratação de empregado doméstico na função de babá desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula.

Parágrafo décimo segundo: O pagamento do auxílio mais educação está condicionado ao protocolo anual, pelo empregado, no Portal de Serviços, do contrato firmado com a creche/escola, bem como, mensalmente, do comprovante de pagamento da creche/escola ou cópia da Carteira de Trabalho do empregado doméstico contratado na função de babá, e da cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), que demonstra o recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo décimo terceiro: Exclusivamente para os empregados admitidos até 31/10/2024, que até esta data já estejam recebendo o auxílio mais educação em valor igual ou superior a **R\$ 775,38 (setecentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, devido aos seus filhos (beneficiários) estarem matriculados em creche/escola com carga horária/dia de 7h ou mais, será

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

permitido optar pela continuidade do benefício, conforme a tabela abaixo, desde que seus respectivos filhos (beneficiários) permaneçam matriculados em uma das seguintes cargas horárias/dia:

CARGA HORÁRIA/DIA	VALOR LIMITE (R\$)
10 horas	R\$ 1.079,43
9 horas	R\$ 972,47
8 horas	R\$ 884,09
7 horas	R\$ 811,05

Parágrafo décimo quarto: A condição excepcional prevista no parágrafo décimo terceiro não é cumulativo com o valor do auxílio mais educação estabelecido no caput desta cláusula, devendo o empregado optar apenas por uma única modalidade.

Parágrafo décimo quinto: A exceção prevista no parágrafo décimo terceiro será válida somente enquanto o empregado mantiver o filho matriculado na creche em uma das cargas horárias diárias mencionadas acima, desde que cumpram os requisitos contidos nesta cláusula. Caso o empregado opte por alterar a condição do benefício, passando a receber o valor previsto no caput desta cláusula, não será possível retornar à excepcionalidade do parágrafo décimo terceiro.

CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A **EQUATORIAL PARÁ** preservará o emprego daqueles empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo de 12 (doze) meses da obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço integral pelo INSS.

Parágrafo único: O previsto no caput desta cláusula não se aplicará às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a pedido do empregado e aos contratos por prazo determinado.

CLÁUSULA 21ª - RECRUTAMENTO/ADMISSÃO

Quando da admissão de novos empregados, a **EQUATORIAL PARÁ** priorizará o recrutamento de mão de obra natural do Estado do Pará.

Parágrafo único: Na admissão de novos empregados, a Equatorial Pará promoverá, preferencialmente, seleção interna para o preenchimento de vaga, com o intuito de dar oportunidades de ascensão aos empregados, desde que estejam devidamente habilitados para o cargo proposto.

CLÁUSULA 22ª - HOMOLOGAÇÕES NO SINDICATO

A rescisão de contrato individual de trabalho do empregado com mais de um ano de serviço será homologada na sede do sindicato aqui convencionado, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa do sindicato em proceder à homologação, deverá este informar o motivo da recusa, por escrito, no mesmo ato. Nas localidades onde o sindicato não possua sede administrativa, a Equatorial Pará poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade administrativa competente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** encaminhará ao sindicato, as cópias de todas as rescisões de contrato não homologadas no sindicato, exceto aquelas em que houver recusa de homologação pela própria entidade sindical, na forma prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 23ª - DECLARAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO DOS EMPREGADOS

A **EQUATORIAL PARÁ** fornecerá, mediante solicitação do interessado, declaração firmada pela Diretoria da Empresa, informando a participação do empregado em estudos, planos, projetos, obras, serviços, bem como sua participação em atividades de ensino e pesquisa, para que o mesmo, assumindo todas as responsabilidades e ônus, possa tentar a obtenção de certificado de acervo técnico junto ao seu Conselho Regional.

CLÁUSULA 24ª - CÓDIGO DE ÉTICA

A **EQUATORIAL PARÁ** ratifica o seu compromisso em respeitar e fazer respeitar os termos da sua Política de Relações no Trabalho por todos os membros de sua comunidade, principalmente os gestores em todos os níveis hierárquicos da Empresa.

Parágrafo único: Adicionalmente, a Equatorial Pará assegura que manterá o capítulo de Relações no Trabalho como parte integrante do Código de Ética da Empresa e deste acordo coletivo (Anexo VII), comprometendo-se a dar ampla divulgação ao código.

CLÁUSULA 25ª - RELAÇÕES SINDICAIS

A **EQUATORIAL PARÁ**, através da sua área de relações sindicais, reunirá periodicamente com o Sindicato para discussão de temas de interesse da categoria.

Parágrafo único: Serão tratados por esta área, entre outros assuntos, Plano de Saúde, Segurança no Trabalho e Condições de Trabalho, Turno Ininterrupto de Revezamento, Plano Odontológico e Sobreaviso.

CLÁUSULA 26ª – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

A **EQUATORIAL PARÁ** providenciará assistência jurídica gratuita a todos os empregados que forem processados judicialmente por exercício regular de suas funções, desde que o ato que lhe seja imputado tenha sido praticado nos estritos limites de sua delegação ou orientação superior, excluídos os casos de imprudência, imperícia, negligência, dolo, má-fé ou dilapidação do patrimônio da empresa.

CLÁUSULA 27ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Equatorial Pará passa a ser de oito horas diárias e quarenta horas semanais, exceto para os empregados exercentes de atividades ou funções para as quais a legislação específica ou este acordo preveja jornada menor.

Parágrafo único: O controle da frequência ao trabalho dos empregados será feito conforme disciplinado no anexo IV – Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas, que passa a ser parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 28ª - APURAÇÃO DE HORA EXTRA

Por ocasião de viagens a serviço, serão consideradas como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho referente ao deslocamento de ida e/ou volta, que

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

poderão ser compensadas com folga, na base de 01 hora extra trabalhada por 01 hora de folga, mediante acordo entre o empregado e sua chefia imediata, e deverão ser compensadas ou pagas conforme disciplinado no Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas (Anexo IV). Caso essas horas extraordinárias, por qualquer motivo, não sejam compensadas conforme disciplina o Anexo IV, a Empresa deverá efetuar o pagamento das mesmas em pecúnia, com o acréscimo de 50%.

Parágrafo primeiro: Em caso de dobra de serviço de turno, ocorrida por qualquer motivo, nos dias de domingo, feriados e dias santificados, a **EQUATORIAL PARÁ** efetuará o pagamento das horas extras do empregado que dobrou o serviço com 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo segundo: Por ocasião das viagens a serviço, as horas efetivamente trabalhadas na localidade, que excederem a jornada normal de trabalho, serão consideradas como extraordinárias.

Parágrafo terceiro: Fica permitida a compensação de horas extraordinárias com folga, na base de 01 hora extra trabalhada por 01 hora de folga. A compensação será feita mediante a necessidade do empregado, e a critério da empresa. Deverão ser compensadas ou pagas conforme disciplinado no Controle de Frequência ao Trabalho e Banco de Horas (Anexo IV). A compensação deve ser comunicada a Gerência de Gente e Gestão da **EQUATORIAL PARÁ**, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressaltando os casos de emergência. Caso essas horas extraordinárias, por qualquer motivo, não sejam compensadas conforme disciplina o Anexo IV, a Empresa deverá efetuar o pagamento das mesmas em pecúnia, com o acréscimo de 50%.

Parágrafo quarto: As horas extras decorrentes de: a) serviços de urgência e emergência; b) dobra de turno; c) serviços extraordinários realizados nos dias de sábado, domingo e feriados e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação, serão sempre pagas em pecúnia, no mês seguinte a realização das horas. As demais horas extras serão compensadas com folga, conforme determinado no parágrafo anterior desta Cláusula.

Parágrafo quinto: As horas extras realizadas no horário noturno, compreendido entre 22:00 as 05:00 horas, serão pagas ou compensadas com o acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), de forma cumulativa totalizando 80% (oitenta por cento).

CLÁUSULA 29ª - ABONO ESPECIAL DE FALTAS

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá abono de duas faltas aos empregados que, por motivo de acompanhamento, em casos de doença, de filhos menores de treze anos e ascendentes com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, bem como em caso de cirurgia de qualquer de seus dependentes, que forem internados em estabelecimento hospitalar. Os casos excepcionais ao acima estabelecido serão apreciados pelo serviço médico da Empresa e pela Gerência de Gente e Gestão.

Parágrafo primeiro: Consideram-se dependentes do empregado para efeito do disposto nesta cláusula:

- a) Cônjuge;
- b) Os filhos;
- c) O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado que ficam equiparados aos filhos;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

- d) O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- e) Os filhos comprovadamente inválidos;
- f) Os pais.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ** abonará as ausências das empregadas gestantes para o exame pré-natal, conforme recomendação médica, após apresentação a Gerência de Gente e Gestão.

Parágrafo terceiro: A **EQUATORIAL PARÁ** abonará um expediente (um dia) por mês para que o empregado possa acompanhar sua esposa ou companheira a partir do 6º (sexto) mês de gestação, durante as consultas de pré-natal, desde que a mesma esteja devidamente registrada na Equatorial Pará, como sua esposa ou companheira.

Parágrafo quarto: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá ao empregado que retornar de viagens à serviço da Empresa no Estado do Pará, 1 (um) dia de folga para cada 12 (doze) dias consecutivos em viagem.

Parágrafo quinto: Quando o trabalho for realizado fora do Estado do Pará, o empregado se beneficiará da folga prevista no parágrafo anterior desde que a viagem não seja caracterizada como transferência provisória, limitado a três folgas por período.

Parágrafo sexto: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos empregados credenciados a dirigir os veículos da Empresa, 01 (um) dia de folga para renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, desde que comprovem tal condição.

Parágrafo sétimo: A **EQUATORIAL PARÁ** flexibilizará, em casos excepcionais, o horário de trabalho dos empregados com prescrição médica homologada pelo serviço médico da Empresa para a realização de fisioterapias e outros tratamentos de saúde necessários a sua recuperação.

Parágrafo oitavo: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá 05 (cinco) dias de folga a todos os seus empregados, quando da perda de parentes de 1º grau.

CLÁUSULA 30ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A **EQUATORIAL PARÁ** pagará, por ocasião da fruição das férias, gratificação de férias de 50% (cinquenta por cento) do salário base ou o abono constitucional de férias (1/3 da remuneração) do empregado, o que for maior.

CLÁUSULA 31ª - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a cinco dias corridos, mesmo com a opção pelo abono pecuniário 1/3. Fica, porém, estabelecido que o pagamento das férias dar-se-á proporcionalmente aos dias de gozo das mesmas, ou seja: no caso do empregado optar pelo gozo em três períodos, o pagamento da remuneração das férias também será efetuado, proporcionalmente, aos dias de gozo de cada período.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA MATERNIDADE

A **EQUATORIAL PARÁ** se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009,

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** concederá ainda licença adoção, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardião, de 120 dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei no. 11.770/2009 e Decreto no 7.052/2009, perfazendo um total de 180 dias.

CLÁUSULA 33ª - SEGURANÇA NO TRABALHO/ CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **EQUATORIAL PARÁ** com base no seu Programa de Segurança e Medicina no Trabalho compromete-se a reavaliar, estruturar, restaurar, os seus locais de trabalho, oferecendo melhores condições aos seus empregados, garantindo a segurança, principalmente daqueles que trabalham em áreas perigosas e o atendimento de urgência nos eventuais casos de acidentes.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL PARÁ** manterá nas suas subestações e usinas, uma caixa com materiais de primeiros socorros.

Parágrafo segundo: A **EQUATORIAL PARÁ**, com o objetivo de alcançar maior eficiência no fornecimento de EPI aos seus empregados, manterá, no seu almoxarifado central, estoque mínimo regulador de 5% (cinco por cento), para atender às suas necessidades operacionais.

CLÁUSULA 34ª - UNIFORMES GRATUITOS

A **EQUATORIAL PARÁ** fornecerá, gratuitamente e periodicamente, de acordo com as necessidades requeridas pelo serviço, aos seus empregados, quando de uso obrigatório, uniformes adequados e de acordo com a função por eles exercida, podendo ser composto de macacões, calças, camisas, sapatos, cintos e outros, acrescentando-se o Equipamento de Proteção Individual ("EPI"), quando for o caso.

CLÁUSULA 35ª – CIPAS

Os membros da CIPA ficarão à disposição da referida Comissão 1/2 expediente a cada 30 dias, para efetuar em conjunto com a área de segurança do trabalho da **EQUATORIAL PARÁ**, inspeções e acompanhamentos das soluções de pendências levantadas em suas reuniões mensais, de acordo com sua área de atuação.

CLÁUSULA 36ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A **EQUATORIAL PARÁ** aproveitará em seu quadro, após avaliação pela Gerência de Gente e Gestão da empresa, empregados considerados aptos pelo INSS, por este readaptado em cargo compatível com suas condições físicas e mentais, garantindo-lhes o pagamento do: a) salário-base, b) vantagem pessoal adicional por tempo de serviço, c) vantagem pessoal adicional de penosidade, relativo ao cargo anterior, no caso de verificar-se transferência de atividade decorrente de acidente do trabalho.

Parágrafo primeiro: Além dos pagamentos previstos nesta cláusula, a **EQUATORIAL PARÁ** garantirá ainda o pagamento do adicional de periculosidade como vantagem pessoal, aos empregados que o recebiam e tenham sido ou forem readaptados pelo INSS em cargo que não preveja tal pagamento, no caso de verificar-se transferência de atividade decorrente de acidente do trabalho.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

Parágrafo segundo: Para o empregado que sofreu redução da capacidade funcional em decorrência de acidente de qualquer natureza, consoante o disposto no artigo 86 da Lei 8.213/91, a parcela do adicional de periculosidade deixará de ser incluída na sua remuneração para fins do parágrafo anterior, caso não comprove que requereu o pagamento do auxílio acidente. Uma vez comprovado o requerimento do auxílio acidente, o adicional de periculosidade passará a integrar a remuneração, somente até a data em que o benefício requerido tenha sido concedido pelo INSS.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO-DOENÇA / ACIDENTE DE TRABALHO

A **EQUATORIAL PARÁ** concederá aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença, o valor correspondente entre a diferença da importância paga pela Previdência Social e a remuneração do empregado, composta de: a) salário-base, b) vantagem pessoal adicional por tempo de serviço e c) adicional de periculosidade (quando for o caso), limitada a complementação até 02 (dois) meses de afastamento, ressalvada a necessidade de prorrogação, e comprovada por perícia médica feita pelo serviço médico da Empresa, que será realizada a cada 02 (dois) meses. Fica desde já acertado que o período total de pagamento da complementação não excederá a 10 (dez) meses.

Parágrafo primeiro: Nos casos de doenças graves, assim consideradas aquelas que permitem o saque do FGTS do trabalhador junto à Caixa Econômica Federal, a complementação salarial será paga enquanto durar o auxílio-doença.

Parágrafo segundo: No caso de auxílio-doença em razão de acidente, a **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a complementação do valor correspondente entre a importância paga pela Previdência Social e a remuneração total, inclusive o valor do vale alimentação mensal conforme for o caso (após deduzidas as importâncias pagas pelo Plano de Benefício de Risco da Entidade de Previdência Complementar dos empregados da Equatorial Pará sob este título), enquanto perdurar o pagamento do respectivo auxílio-doença pela Previdência, limitado à concessão de eventual auxílio-acidente de que trata o artigo 104 do Regulamento da Previdência Social vigente.

Parágrafo terceiro: A remuneração, a ser considerada, em cada caso, será corrigida de acordo com o índice salarial aplicado para os demais empregados da Empresa.

Parágrafo quarto: Para os empregados que não tiverem cumprido a carência de 12 (doze) contribuições, será complementado em caso de auxílio-acidente do trabalho, ficando no caso de auxílio-doença, subordinado ao cumprimento do disposto no inciso II do artigo 26 da Lei 8.213/91.

Parágrafo quinto: Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício devido, a **EQUATORIAL PARÁ** adiantará, nos três primeiros meses, o valor devido pela Previdência Social, para posterior ressarcimento por parte do empregado dos valores recebidos do INSS.

Parágrafo sexto: Fica acertado que o somatório do adiantamento definido no parágrafo anterior mais as complementações salariais pagas pela Equatorial Pará e pela Entidade de Previdência Complementar dos empregados da Equatorial Pará não poderá ser inferior a remuneração do empregado definida no caput ou parágrafo segundo, conforme for o caso.

Parágrafo sétimo: Os benefícios previstos nesta cláusula não são cumulativos com os concedidos pelo Plano de Benefício de Risco da Entidade de Previdência Complementar dos empregados da Equatorial Pará, do qual a **EQUATORIAL PARÁ** é patrocinadora, ressalvados desta regra, os empregados não participantes do referido plano.

Parágrafo oitavo: Os débitos contraídos pelos empregados junto a **EQUATORIAL PARÁ**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

durante o período do benefício, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida, vale transporte, vale alimentação e demais obrigações compulsórias decorrentes do contrato de trabalho que são descontados em folha de pagamento, serão descontados, a partir do retorno do mesmo ao trabalho, de forma parcelada, sendo que cada parcela não poderá ser superior a 10% (dez por cento) de seu salário base, com as seguintes observações:

1. Não integram este débito os previstos no parágrafo quinto desta Cláusula, que serão descontados de forma integral até o limite pago pela Previdência Social;
2. Caso o empregado não proceda imediatamente o reembolso a Equatorial Pará dos valores recebidos da Previdência Social, conforme definido no parágrafo quinto desta Cláusula, o mesmo não será beneficiado com o parcelamento previsto neste parágrafo.

CLÁUSULA 38ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **EQUATORIAL PARÁ** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa em geral, de responsabilidade da entidade sindical, com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria e preserve o patrimônio físico da empresa.

Parágrafo primeiro: Nos locais, onde a empresa dispuser de quadros de aviso, o sindicato se compromete em afixar nestes locais os seus cartazes e outros, quando houver necessidade.

Parágrafo segundo: Fica permitida a realização de reuniões no pátio interno da **EQUATORIAL PARÁ**, a ser promovida pela entidade sindical, desde que realizadas fora do expediente de trabalho, a saber: antes do horário de entrada matutino ou antes do horário de entrada vespertino, observando como hora limite no primeiro caso às 8:00 (oito) horas e no segundo às 14:00 (quatorze) horas, condicionando-se essas reuniões à solicitação por escrito dos representantes legais da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Parágrafo terceiro: A entidade sindical poderá distribuir os materiais, conforme descrito no caput desta Cláusula, no interior das lojas de atendimento ao consumidor da **EQUATORIAL PARÁ**, feito por até dois dirigentes sindicais, desde que não prejudiquem a continuidade dos serviços.

Parágrafo quarto: Os assuntos tratados nas reuniões a serem realizadas no pátio interno da **EQUATORIAL PARÁ** não poderão conflitar com o disposto no caput desta Cláusula, sob pena de serem proibidas definitivamente.

CLÁUSULA 39ª - DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO

A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a liberar do serviço, com ônus para a Empresa, 1 (um) de seus empregados dirigentes sindicais, titular, escolhido pela entidade sindical, enquanto perdurar a vigência do presente acordo, prorrogável a vigência desta cláusula em até 90 (noventa) dias, desde que novo acordo não tenha sido firmado.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência da presente Norma Coletiva, a **EQUATORIAL PARÁ** liberará do trabalho, com ônus para a empresa, os demais dirigentes do Sindicato dos Engenheiros, em no máximo 120 (cento e vinte) dias por ano, para o desenvolvimento de suas atividades sindicais. As liberações acima definidas serão rateadas entre todos os diretores do Sindicato dos Engenheiros, a seu critério.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

Parágrafo segundo: O Sindicato dos Engenheiros deverá formalizar os pedidos de liberações a Gerência de Gente e Gestão, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 40ª - DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurado em 02 (dois) o número de delegados sindicais do Sindicato dos Engenheiros, todos com mandato de um ano e direito à reeleição. As Partes têm interesse mútuo em desenvolver e discutir de forma conjunta o Regimento Interno dos Delegados Sindicais, ficando certo que o referido Regimento Interno dos Delegados Sindicais, só será implementado se houver consenso entre **EQUATORIAL PARÁ** e Sindicato.

Parágrafo primeiro: Os delegados sindicais gozarão de estabilidade no emprego, podendo ser dispensado somente em razão de falta grave, devidamente comprovada, garantida a estabilidade até um ano após o término do seu mandato.

Parágrafo segundo: Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a liberar do trabalho, com ônus para Empresa, desde que mediante solicitação formulada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, os delegados sindicais dos Engenheiros. Neste período, os delegados sindicais terão direito a 40 (quarenta) dias de liberação, a ser dividido entre os delegados do sindicato, a critério da entidade sindical, e respeitado o limite estabelecido no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo terceiro: As liberações de que trata esta cláusula poderão ser transferidas a qualquer membro da diretoria do SENGE que venha a substituir ou representar o delegado no evento.

Parágrafo quarto: As liberações serão solicitadas a critério do sindicato, porém não poderão extrapolar, em nenhuma hipótese a 05 (cinco) dias de liberação por mês e por delegado. Não serão permitidas liberações que excedam aos limites máximos acima previstos, ainda que com ônus para o sindicato, ficando desde já acordado que toda e qualquer ausência que exceda os limites máximos previstos nesta cláusula será considerada como falta ao trabalho, para todos os fins legais.

CLÁUSULA 41ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/DESCONTOS/ REMESSA DE RELAÇÕES

A **EQUATORIAL PARÁ** transferirá para o sindicato as contribuições devidas, até o quinto dia útil após a efetivação do desconto dos empregados, remetendo ao Sindicato acordante, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados associados, a relação nominal dos empregados contribuintes, com seus respectivos cargos.

Parágrafo primeiro: A partir da data de assinatura deste Acordo, torna-se obrigatório o encaminhamento a Equatorial Pará, da autorização para desconto de mensalidade em folha de pagamento, devidamente assinada pelo associado, relativamente às novas associações de empregados, à entidade sindical acordante.

Parágrafo segundo: O sindicato se responsabilizará pela devolução de valores que venham a ser reclamado, a título de desconto de mensalidade/contribuição sindical, que forem considerados indevidos, comprometendo-se a reembolsar diretamente aos empregados, seja através de procedimento administrativo junto à entidade sindical ou através de condenação judicial, eximindo, em qualquer hipótese, a Equatorial Pará de toda e qualquer responsabilidade pelos descontos efetuados.

Parágrafo terceiro: Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, terá seu montante recolhido à conta bancária nº 556-9, Agência 1578 (MUSEU) da

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

Caixa Econômica Federal. A **EQUATORIAL PARÁ** remeterá no prazo previsto no caput desta Cláusula, a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados, bem como, cópia da via do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário.

CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negociada), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada neste Acordo Coletivo, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato laboral, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador filiado ou não ao sindicato laboral, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo primeiro: O trabalhador filiado ou não aos Sindicatos Laborais deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Laboral, pessoalmente, ou aos delegados sindicais nos interiores onde não houver sede do sindicato ou dirigente sindical, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de realização da assembleia deliberativa do Acordo Coletivo, apresentar à Empresa o comprovante de Oposição entregue ao Sindicato Laboral, sob pena de aceitação do desconto.

Parágrafo segundo: Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo terceiro: Fica vedado ao Sindicato Laboral e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo quarto: O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% de (um) salário-dia vigente do trabalhador.

CLÁUSULA 43ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **EQUATORIAL PARÁ** comunicará, mensalmente, ao Sindicato dos Engenheiros os acidentes de trabalho, que envolvam danos pessoais, ocorridos com seus empregados no período, bem como, informará no prazo de setenta e duas horas, ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço, ou de trajeto.

Parágrafo único: A **EQUATORIAL PARÁ** compromete-se a encaminhar ao Sindicato, juntamente com a comunicação do acidente, as respectivas "Comunicações de Acidentes do Trabalho" – CAT, expedidas ao INSS, ficando certo que as análises dos Acidentes de Trabalho serão feitas obrigatoriamente em conjunto pelo Serviço Médico da Equatorial Pará e o seu SESMT, respeitadas as respectivas atribuições.

CLÁUSULA 44ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

A **EQUATORIAL PARÁ** e o sindicato realizarão reuniões trimestrais visando o cumprimento e acompanhamento das Cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo. As reuniões acontecerão sempre na primeira quarta-feira do mês, exceto no caso de feriado, quando serão postergadas para a segunda quarta-feira.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

CLÁUSULA 45ª – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS

A **EQUATORIAL PARÁ** incorporará o valor do adicional fixo mensal de **R\$ 277,95 (duzentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos)** ao salário dos empregados ativos em 31/10/2022, e que, devidamente autorizados, utilizam carros da Empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para a realização de seu trabalho.

Parágrafo primeiro: A **EQUATORIAL PARÁ** transformará em vantagem pessoal o valor individualizado, resultante da média simples dos valores dos últimos 6 (seis) meses (maio/2022 a outubro/2022), para os empregados que, embora autorizados, não utilizam o carro da Empresa rotineiramente como ferramenta indispensável para realização de seu trabalho.

Parágrafo segundo: O valor incorporado ao salário conforme previsto no caput não poderá ser adotado como critério para fins de equiparação salarial.

Parágrafo terceiro: A vantagem pessoal prevista no parágrafo primeiro foi reajustada pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses, até outubro/2022 (6,46%), e sobre ela não há incidência do adicional de periculosidade. A **EQUATORIAL PARÁ** efetuará a correção do adicional para dirigir veículos para os empregados que o receberem a título de vantagem pessoal, pelos mesmos índices aplicados ao salário base da categoria.

Parágrafo quarto: Com a extinção do adicional para dirigir veículos, nenhum outro empregado admitido após 31/10/2022 ou que até esta data não fez jus ao benefício, terá qualquer direito ao recebimento desta vantagem.

CLÁUSULA 46ª – REPRESENTATIVIDADE DOS TRABALHADORES NA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A **EQUATORIAL PARÁ** garantirá, conjuntamente com as demais patrocinadoras da EQTPREV, eleições diretas de representantes dos participantes ativos (empregados) e assistidos dos planos de previdência administrados pela EQTPREV para 2 (dois) assentos no Conselho Deliberativo e 2 (dois) assentos no Conselho Fiscal da EQTPREV.

Parágrafo primeiro: A eleição será organizada e conduzida pela própria EQTPREV, sendo elegíveis todos os participantes dos planos, independente de sua patrocinadora, na forma da legislação vigente e do Estatuto da Entidade.

Parágrafo segundo: Será facultado à **EQUATORIAL PARÁ** e ao Sindicato acompanhar todo o processo.

CLÁUSULA 47ª – MULTA

Fica estabelecida a multa de **R\$ 212,14 (duzentos e doze reais e quatorze centavos)**, por infração a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, a ser aplicada à parte infratora, revertendo-se esta em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a Equatorial Pará, obedecendo-se à mesma incidência e aplicação da referida multa para as partes.

CLÁUSULA 48ª – DA APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da **EQUATORIAL PARÁ**, pertencentes à categoria dos Engenheiros.

MCV BCC EMVP JB Pousa

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2026

CLÁUSULA 49ª – FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Pará, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSing*.

Belém (PA), 28 de novembro de 2024

Pela **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

MARCIO CAIRES VASCONCELOS

MÁRCIO CAIRES VASCONCELOS

BRUNO CAVALCANTI COELHO

BRUNO CAVALCANTI COELHO

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ**

NILSON BARBOSA DE SOUSA

NILSON BARBOSA DE SOUZA

Eugenia Maria Von Paumgarten

EUGÊNIA MARIA VON PAUMGARTTEN